



**CONVÊNIO DE DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
PROFISSIONAL EM AGRONOMIA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO
RIO DE JANEIRO – UFRRJ, A IRMÃOS
BENASSI PROD. E DIST. DE FRUTAS
LTDA E A FUNDAÇÃO DE APOIO À
PESQUISA CIENTÍFICA E
TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
- FAPUR, NA FORMA ABAIXO:**



PRIMEIRO PARTÍCIPE

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pelo Decreto-Lei 6.155, de 30 de dezembro 1943, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, com sede na cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, *Campus* Universitário, na Rodovia BR 465, Km 7, Pavilhão Central, CEP 23.897-000, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Extensão.

SEGUNDO PARTÍCIPE

IRMÃOS BENASSI PROD. E DIST. DE FRUTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na CEASA-RJ, Av. Brasil 19001 - Pav. 33 Boxes 29 a 36 - Coelho Neto, inscrita no CNPJ nº 29.020.880/0001-40, neste ato representada pelo **Senhor RENATO BENVINDO DE MELO**, brasileiro, Identidade nº 580.383, CPF nº 249.996.109-06, doravante denominado **CONCEDENTE**.

TERCEIRO PARTÍCIPE

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.606.606/0001-38, com sede no Campus da UFRRJ, Zona Rural, na cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **GESTORA**, credenciada como Fundação de Apoio pela Portaria MEC/MCT/GAT nº 43, de 08/04/2019, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2019, Seção 1, página 45, e autorizada pela Resolução CONSU/UFRRJ nº 46, de 02/12/2011, neste ato representada por seu Presidente Professor **ARMANDO SALES**, portador da Cédula de  e do , domiciliado em Seropédica, endereço comercial BR465 Km 7 – UFRRJ, Rua Uo, S/Nº, CEP 23897-035



Os partícipes, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM AGRONOMIA** o que fazem mediante as condições das cláusulas que a seguir pactuam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto propiciar a oportunidade de concessão de **Residência em Iniciação Profissional** a Graduados do curso de Agronomia, conforme Resolução nº 02/PROEXT, de 25 de abril de 2018 e Deliberação nº 168/CEPE, de 12 de junho de 2018.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Compreende-se dentro do objetivo deste Convênio o aprimoramento e o desenvolvimento de conhecimentos, de habilidades e atitudes responsáveis e éticas ao exercício das atividades profissionais por meio de treinamento sob supervisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A aceitação de residentes pela **CONCEDENTE**, no recinto de suas instalações ou locais de atuação, não ensejará vínculo empregatício de qualquer natureza com o mesmo, pelo que fica a **CONCEDENTE** desobrigada dos encargos trabalhistas e previdenciários observados nos termos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

A **CONCEDENTE**, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a oferecer e propiciar ao residente todas as condições e facilidades para as atividades coerentes com as suas atribuições profissionais, cumprindo o **PLANO DE TRABALHO**, previamente elaborado e aprovado. O Concedente deverá designar um orientador interno para acompanhar e auxiliar o residente

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Plano de Trabalho (anexo I) será necessariamente vinculados à este Convênio, para todos os fins de efeito de direito conforme disposto no Capítulo IV, art.7º da Resolução PROEXT nº 02, de 25 de abril de 2018, e na Deliberação do CEPE nº 78, de 12 de junho de 2018.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Constam no **PLANO DE TRABALHO** além das bolsas de residência, as bolsas de complementação de professores, pesquisadores ou outra forma de contraprestação de serviços, auxílio-transporte; estadia, diárias e passagens.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA

A jornada de atividade a ser cumprida pelo residente deverá ser compatível com o horário da **CONCEDENTE** (dentro de 40 horas semanais).

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das Partícipes:

- I. **DA CONCEDENTE:**
 - a) Indicar o número de bolsas aprovadas;

- b) Liberar, diretamente para a **GESTORA**, o valor correspondente ao pagamento das bolsas aprovadas;
- c) Acompanhar o desenvolvimento dos planos de trabalho, em seus aspectos técnicos e financeiros, por meio dos relatórios específicos de responsabilidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e da **GESTORA**;
- d) Implementar as medidas de proteção previstas na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- e) Ministrará aos residentes, em sua totalidade, o conteúdo programático no **PLANO DE TRABALHO DO RESIDENTE**, conforme previsto na Cláusula Terceira;
- f) Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do residente, inclusive mediante adoção de registro de ponto;
- g) Proceder, durante o período da residência, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico dos residentes, enviando à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** RELATÓRIOS DE ATIVIDADES semestrais com visto obrigatório do residente;
- h) Oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho dos residentes, bem como instalações adequadas à aprendizagem social, cultural e profissional dos residentes;
- i) Apresentar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** os residentes desligados;
- j) Manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de residência;
- k) Suspender ou cancelar, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que isso resulte direito algum a reclamação ou indenização por partes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e **GESTORA** ou do **RESIDENTE**.

II. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Proceder a seleção dos residentes, mediante solicitação formal da **CONCEDENTE**, por meio de editais de seleção específicos que atendam as necessidades da **CONCEDENTE**;
- b) Indicar um professor orientador, por intermédio da respectiva Comissão de Residência, pertencente ao seu quadro pessoal permanente e à área a ser desenvolvida na residência, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do residente;
- c) Avaliar as instalações da **CONCEDENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do residente;
- d) Comunicar imediatamente à **CONCEDENTE**, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão, por escrito, todos os casos de desligamentos de residentes, seja qual for o motivo;
- e) Reunir-se, sempre que necessário, com representante da **CONCEDENTE**, para exame de assuntos atinentes à residência.

III. DA GESTORA:

- a) Gerir os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos exclusivamente no atendimento aos objetivos do presente Convênio;



b) Prestar contas dos recursos utilizados de acordo com as normas da UFRRJ, presentes na Resolução do CONSU;

c) Responsabilizar-se pelo pagamento aos bolsistas, nos prazos determinados;

1. Nos casos de liberação de bolsas/concessões para professores, pesquisadores, servidores técnicos a prestação de contas deverá ser encaminhada em até sessenta dias, após término da vigência da bolsa, independente da condição prevista no item 01(um) desta Cláusula.

2. A publicação e/ou divulgação dos trabalhos técnicos ou científicos que tenham contado com participação dos bolsistas do presente Convênio implicará em referência expressa à **CONCEDENTE**, à qual serão enviados 2 (dois) exemplares de cada publicação.

3. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **GESTORA** ficam solidariamente responsáveis pela perfeita aplicação do apoio concedido pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO

Ocorrerá desligamento do residente nos seguintes casos:

I. automaticamente, ao término da residência;

II. após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração da residência, se comprovada a insuficiência na avaliação do desempenho na **CONCEDENTE** ou na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

III. a pedido do residente;

IV. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período da residência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Instrumento poderá, a qualquer tempo, independentemente de justificativas, ser denunciado por qualquer das partícipes, mediante comunicação por escrito, sem indenizações ou ônus de espécie alguma, desde que a partícipe interessada em denunciá-lo comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as residências já iniciadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a partícipe prejudicada rescindir o presente Convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Convênio deverão constar de **TERMOS ADITIVOS**, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFRRJ no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os celebrantes o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Seropédica, 15 de MARÇO de 2021.

Pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

ROBERTO CARLOS COSTA LELIS
Pró-Reitor de Extensão

Roberto Carlos Costa Lelis
PRÓ-REI
SIAPE 11.12.2021

Pela CONCEDENTE:

RENATO BENVINDO DE MELO
Diretor

Pela FAPUR

Armando Sales
FAPUR / Presidente

ARMANDO SALES
Presidente



Emitido em 05/04/2022

CONVÊNIO Nº 9/2022 - CORIN (12.28.01.49)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/04/2022 20:09)

ROSALIA DE ALMEIDA SANTOS

DGCC (12.28.01.00.62)

Matrícula: ###136#3

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/documentos/> informando seu número: **9**, ano: **2022**, tipo:
CONVÊNIO, data de emissão: **05/04/2022** e o código de verificação: **64813718bb**